PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

PROCESSO N.º 104/2022

CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR DA ALBUFEIRA E PARQUE DE CAMPISMO DE ORTIGA

Índice

SECÇÃO I 5
DISPOSIÇÕES GERAIS 5
Artigo 1.º 5
Objeto do procedimento 5
Artigo 2.º 5
Entidade pública contratante 5
Artigo 3.º 5
Órgão que tomou a decisão de contratar 5
Artigo 4.º 5
Divulgação e ato público do procedimento 5
Artigo 5.º 5
Concorrentes 5
Artigo 6.º 6
Agrupamentos 6
Artigo 7.º 6
Idoneidade dos concorrentes 6
Artigo 8.º 7
Concorrência 7
Artigo 9.º 7
Disponibilização e acesso às peças do procedimento 7
Artigo 10.º 7
Órgão competente para prestar esclarecimentos 7
Artigo 11.º 7
Erros e omissões do caderno de encargos 7
Artigo 12.º 8
Visita ao Local 8
SECÇÃO II 8
PROPOSTA 8
Artigo 13.º 8
Modo de apresentação da candidatura 8
Artigo 14.º 9
Proposta 9
Artigo 15.º 9
Documentos que constituem a proposta 9
Artigo 16.º 10
Prazo para apresentação das propostas 10
Artigo 17.º 10

Retirada da proposta 10
Artigo 18.º 10
Idioma dos documentos da proposta 10
Artigo 19.º 11
Prazo de obrigação de manutenção das propostas 11
Artigo 20.º 11
Propostas variantes 11
Artigo 21.º 11
Despesas e encargos 11
SECÇÃO III 11
ADMISSÃO DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS 11
Artigo 22.º 11
Critérios de admissão dos concorrentes 11
Artigo 23.º 11
Critérios de admissão das propostas 11
Artigo 24.º 11
Esclarecimentos sobre as propostas 11
SECÇÃO IV 12
TRAMITAÇÃO DO ATO PÚBLICO 12
Artigo 25.º 12
Análise da admissibilidade dos concorrentes e propostas em ato público 12
SECÇÃO V 13
CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO 13
Artigo 26.º 13
Critérios de adjudicação 13
Artigo 27.º 13
Critérios de desempate 13
Artigo 28.º 13
Reserva de não adjudicação 13
Artigo 29.º 13
Documentos de habilitação 13
Artigo 30.º 14
Prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação 14
Artigo 31.º 14
Caducidade da adjudicação 14
SECÇÃO VI 14
CONTRATO 14
Artigo 32.º 14
Aceitação da minuta do contrato 14

Artigo 33.º 14
Reclamação da minuta do contrato 14
Artigo 34.º 14
Celebração do contrato 14
Artigo 35.º 15
Não outorga do contrato 15
SECÇÃO VII 15
DISPOSIÇÕES FINAIS 15
Artigo 36.º 15
Falsidade de documentos e declarações 15
Artigo 37.º 15
Anulação do procedimento 15
Artigo 38.º 15
Negociações 15
Artigo 39.º 15
Regras da prevalência 15
Artigo 40.º 16
Omissões 16
Artigo 41.º 16
Legislação aplicável 16
Artigo 42.º 16
Verificação da Lei n.º 8/2012 - LCPA 16
SECÇÃO VIII 16
Lista de anexos ao programa de procedimento 16

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

O objeto do procedimento consiste, de acordo com as cláusulas técnicas e jurídicas do competente caderno de encargos, na "**concessão da exploração do bar da albufeira e parque de campismo de Ortiga"**.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A Entidade Pública Contratante é o Município de Mação, NIPC 506 814 343, sito na Rua Padre António Pereira de Figueiredo, nº 9 – 6120-750 Mação, com o número de telefone 241 577 200, número de fax 241 577 280, endereço eletrónico geral@cm-macao.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão foi tomada por deliberação da Assembleia Municipal, no dia **21 de dezembro de 2022**.

Artigo 4.º

Divulgação e ato público do procedimento

1. O Edital será publicado através de afixação no edifício dos Paços do Concelho e demais locais de estilo, no sítio de internet do Município e publicado num jornal regional e num jornal nacional.
2. O ato público do procedimento realizar-se-á **no dia útil seguinte ao do término do prazo de entrega das propostas, com início pelas 10:00 horas,** no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Padre António Pereira de Figueiredo, 6120-750 Mação.
3. Por motivo justificado, pode o ato público realizar-se dentro dos 10 (dez) dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente para autorizar a despesa.
4. A eventual alteração da data do ato público é comunicada aos interessados que procederam ou venham a proceder ao levantamento dos documentos do procedimento e publicitada pelos meios que o júri entenda mais convenientes.

Artigo 5.º

Concorrentes

Podem apresentar proposta no presente procedimento quaisquer pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, e que cumpram as condições definidas no programa de procedimento e caderno de encargos.

Artigo 6.º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:

a) Os elementos que integrem o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;

b) Os elementos que compõem o agrupamento declarem, de acordo com o modelo constante do **Anexo I** do Programa de Procedimento, que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo, de acordo com os números seguintes.

2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da proposta.

3. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.

4. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente procedimento, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão, obrigatoriamente, de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas serem excluídas do procedimento.

5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 7.º

Idoneidade dos concorrentes

1. Os concorrentes e, no caso de agrupamentos, cada uma das entidades que o compõem, têm de apresentar declaração emitida conforme minuta constante do **Anexo I** do Programa do Procedimento, em como não se encontram em nenhuma das situações referidas no artigo 55.° do CCP.

2. A verificação de qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP, relativamente a qualquer dos concorrentes, agrupamento ou membro de agrupamento concorrente acarreta a imediata exclusão da entidade ou do agrupamento, consoante o caso, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 8.º

Concorrência

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 3 do artigo 70.º do CCP, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

Artigo 9.º

Disponibilização e acesso às peças do procedimento

1. O **programa de procedimento** e **caderno de encargos**, **estão patentes** na Secção de Aprovisionamento da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Mação, onde poderão ser examinados, durante as horas normais de expediente (das 09h00 às 12h30m e das 14h00m às 17h30m), desde a data da publicação do Edital, até ao prazo limite para entrega das propostas. As mesmas podem também ser consultadas no sítio da internet do Município em www.cm-macao.pt.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 10.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são do júri do procedimento.
2. Os esclarecimentos serão prestados nos termos do artigo 50.º do CCP.
   Os esclarecimentos e as retificações referidos no número anterior serão disponibilizados sítio da internet do Município em www.cm-macao.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
3. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 11.º

Erros e omissões do caderno de encargos

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 61.º do CCP, os interessados devem apresentar, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação de propostas, através do e-mail aprovisionamento.concursos@cm-macao.pt, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados no caderno de encargos, relativos aos elementos previstos no n.º 1 do artigo 61.º do CCP.
2. A apresentação, por qualquer interessado, da lista prevista no número anterior, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas, desde o termo do quinto sexto daquele prazo, até ao dia em que o órgão competente para a decisão de contratar se pronuncie sobre os erros e omissões identificados pelos interessados ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. É competente para decidir sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, o órgão competente para a

decisão de contratar, devendo tal decisão ser proferida até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não forem expressamente aceites.

4. As listas apresentadas pelos interessados, bem como a decisão do órgão competente para a decisão de contratar, serão disponibilizados sítio da internet do Município em www.cm-macao.pt, devendo todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento ser imediatamente notificados de tais factos.
5. A decisão do órgão competente para a decisão de contratar do procedimento é junta às peças que se encontram patentes para consulta.

Artigo 12.º

Visita ao Local

Os concorrentes poderão solicitar visita ao local para avaliação do estado de conservação do espaço, até à data limite para apresentação de proposta, devendo para o efeito contactar o Município de Mação através do email aprovisionamento.concursos@cm-macao.pt.

SECÇÃO II

PROPOSTA

Artigo 13.º

Modo de apresentação da candidatura

1. Os elementos a apresentar pelo concorrente, de acordo com o previsto no presente procedimento, devem ser referenciados e acondicionados em conformidade com os preceitos a seguir indicados:

a) A **proposta,** a que se refere o artigo 14º, é apresentada em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra "PROPOSTA".

b) Os **documentos que acompanham a proposta,** a que se refere o artigo 15º, são apresentados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra "DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA".

c) Os invólucros referidos nos números anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever as palavras "SOBRESCRITO EXTERIOR" bem como a identificação do procedimento: **"PROCESSO N.º 104/2022 - CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR DA ALBUFEIRA E PARQUE DE CAMPISMO DE ORTIGA".**

d) A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser **entregues pessoalmente na secretaria Município de Mação**, durante o horário normal de expediente, (das 09h00 às 12h30m e das 14h00m às 17h30m) mediante recibo de entrega **ou enviados pelo correio**, sob registo, com aviso de receção para o Município de Mação – Secção de Aprovisionamento, Rua Padre António Pereira de Figueiredo, 6120-750 Mação, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas.

e) Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos de verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

Artigo 14.º

Proposta

1. O concorrente manifesta, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. A proposta deverá conter os seguintes elementos:

a) A proposta deve incluir **o valor da renda mensal e o valor total**, em algarismos e por extenso, não incluindo o IVA;

b) Quando houver divergência entre o preço apresentado por extenso e em algarismos, prevalece o preço por extenso.

c) A proposta deve mencionar que, ao preço total, acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa aplicável, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.

d) Os preços apresentados terão um máximo de 2 (duas) casas decimais.

e) Outros aspetos que considere relevantes.

2. A proposta deverá ser assinada pelo concorrente ou seu representante.

3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, pelos seus representantes ou pelo representante comum quando mandatado para praticar todos os atos no âmbito do procedimento.

4. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

5. ***Se a proposta não reunir as condições estabelecidas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante reserva-se o direito de a não adjudicar.***

Artigo 15.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o **Anexo I** ao presente programa do procedimento e que deverá estar de acordo com os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo.

b) **Certidão do registo comercial**, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente.

c) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo.

d) **Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

e) **Declaração de situação regularizada relativamente a impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

f) **Certificado de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

g) **Certificado de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da pessoa coletiva**, destinado a comprovar que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

h) **Declaração emitida pelo Município de Mação,** de que o próprio, ou no caso de pessoa coletiva, a empresa que representa se encontra com a **situação regularizada** relativamente a **dívidas ao Município.**

i) **Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes** que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente: cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, o cartão do cidadão ou bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte, rasurados para efeitos de contratação pública;

2. A proposta deve ainda incluir:

a) Documento(s) que contenha(m) o(s) atributo(s) da proposta, com o qual o concorrente se dispõe a contratar, submetido(s) à concorrência pelo caderno de encargos.

b) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP.

3. Os documentos que acompanham a proposta devem ser apresentados em suporte papel, redigidos em língua portuguesa e devidamente assinados pelo concorrente ou seu representante.

4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração constante do Anexo I do programa de procedimento deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao referido Anexo os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 16.º

Prazo para apresentação das propostas

As propostas e os documentos que as constituem, deverão ser entregues pessoalmente, na secretaria do Município de Mação mediante recibo ou enviada pelo correio, sob registo, com aviso de receção para o Município de Mação – Seção de Aprovisionamento, Rua Padre António Pereira de Figueiredo, 6120-750 Mação, **até às 17h00m, do dia 09 de fevereiro de 2023.**

Artigo 17.º

Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto por escrito à entidade adjudicante.

2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 18.º

Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 19.º

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 120 (cento e vinte) dias contados da data limite para a sua entrega.

Artigo 20.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 21.º

Despesas e encargos

Constitui encargo dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta para o procedimento, incluindo estudos, testes ou outras atividades a ela conexas, ao imposto de selo e as despesas inerentes à celebração do contrato.

SECÇÃO III

ADMISSÃO DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS

Artigo 22.º

Critérios de admissão dos concorrentes

1. São excluídos os concorrentes:

a) Cujas propostas não sejam recebidas no prazo fixado;

b) Que se encontrem em qualquer situação de impedimento legal para concorrerem, nomeadamente as constantes na norma do artigo 55.º do CCP;

c) Que em anteriores procedimentos/concursos aos quais lhes foi adjudicada alguma concessão, não cumpriram algumas das cláusulas exigidas no contrato, nomeadamente, pagamentos em atraso ou não cumprimento do plano de atividades.

Artigo 23.º

Critérios de admissão das propostas

1. São excluídas as propostas que:

a) Não tenham sido entregues dentro do prazo fixado para o efeito.

b) Não sejam elaboradas de acordo com a **SECÇÃO II – PROPOSTA;**

Artigo 24.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos ou informação adicional sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e de avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos

atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na ata da reunião do ato público, bem como desse facto serão notificados todos os concorrentes.

SECÇÃO IV

TRAMITAÇÃO DO ATO PÚBLICO

Artigo 25.º

Análise da admissibilidade dos concorrentes e propostas em ato público

1. Declarado aberto o ato público, o júri procede à identificação do procedimento e à leitura da lista de candidatos elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas entregues;

2. O júri procede, depois, à abertura dos sobrescritos exteriores recebidos, bem como os relativos aos "DOCUMENTOS", mantendo-se inviolado os invólucros das "PROPOSTAS".

3. Seguidamente, o júri procede à identificação dos candidatos e dos seus representantes;

4. O júri rubrica os documentos mencionados no número anterior, e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, sendo que são excluídos os proponentes que se enquadrem numa das situações previstas no artigo 22.º do presente programa;

5. Depois, o júri procede à abertura dos invólucros das "Propostas", deliberando sobre a admissão ou exclusão das mesmas, devendo ser excluídas as que não cumpram o disposto no artigo 23.º do presente programa;

6. A lista de admissão/exclusão das propostas/candidatos, é divulgada na sessão, podendo os concorrentes reclamar da mesma em declaração ditada para a ata.

7. Em caso de reclamação, o presidente do júri interrompe a sessão para análise dos fundamentos da mesma, devendo fixar logo a hora e o dia da sua continuação, caso haja necessidade.

8. Caso não haja reclamação ou estas sejam resolvidas naquela sessão pública, o júri dá por encerrado o ato público do qual será lavrada a respetiva ata.

SECÇÃO V

CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

Artigo 26.º

Critérios de adjudicação

1. As propostas serão analisadas, pelo júri, no dia útil seguinte ao da sua abertura, tendo em conta o **valor mensal e total da renda proposto**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo em conta:

a) A Proposta que apresentar o maior valor de renda mensal e total.

Artigo 27.º

Critérios de desempate

Em caso de igualdade de pontuação, o desempate será efetuado pelo método bola branca, bola preta a ser realizado em reunião pública da entidade adjudicante.

Artigo 28.º

Reserva de não adjudicação

O Município de Mação reserva-se o direito de não efetuar a adjudicação quando, em face das propostas, entender que as mesmas não satisfazem os interesses do Município ou houver forte presunção de conluio entre os concorrentes.

Artigo 29.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos:

a) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **Anexo II** do presente programa de procedimento (declaração de não impedimento);

b) **Prestação de caução,** nos termos das cláusulas 9.ª e 10.ª do caderno de encargos.

2. Para efeito de celebração do contrato escrito, sob pena de a adjudicação caducar, devem ainda ser entregues os seguintes documentos:

a) No caso de se tratar de pessoas coletivas: **Certidão de teor do pacto social da empresa** onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o contrato, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente online na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt);

b) Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente: Cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, o cartão do cidadão ou o bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte;

Artigo 30.º

Prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação

O prazo a conceder pelo Município de Mação para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º, é de 5 (cinco) dias, contados nos termos do artigo 470.º do CCP.

Artigo 31.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca:

a) Por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º e 87.º do CCP;

b) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

SECÇÃO VI

CONTRATO

Artigo 32.º

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **5** (**cinco) dias úteis** subsequentes à respetiva notificação.

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.

Artigo 33.º

Reclamação da minuta do contrato

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.

2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 34.º

Celebração do contrato

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do CCP, mas nunca antes de:

a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

b) Confirmados os pressupostos, se for o caso, previstos no artigo 77.º do CCP.

2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário, **com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis**, a

data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, podendo o mesmo ser assinado eletronicamente através de assinatura eletrónica qualificada do adjudicatário e da entidade adjudicante, caso, seja essa a opção do Presidente da Câmara Municipal de Mação.

Artigo 35.º

Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, ou não assinar eletronicamente no prazo fixado, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.

2. Nos casos previstos no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal de Mação deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36.º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento legal adequado, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 37.º

Anulação do procedimento

1. O Município de Mação pode, em qualquer momento, anular o presente procedimento quando:

a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento;

b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

2. A decisão de anulação do procedimento é fundamentada e publicitada nos termos em que foi publicitada a sua abertura.

3. Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do procedimento.

Artigo 38.º

Negociações

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação, de acordo com o artigo 118.º do CCP.

Artigo 39.º

Regras da prevalência

1. As indicações constantes do programa do procedimento e do caderno de encargos prevalecem sobre as indicações do anúncio/edital em caso de divergência.

2. As normas do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições

das peças do procedimento com elas desconformes.

3. Toda a legislação identificada no presente procedimento deverá ser aplicada na sua atual redação.

Artigo 40.º

Omissões

Em tudo o que as peças do procedimento e o respetivo anúncio/edital for omisso será decido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mação.

Artigo 41.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto.

Artigo 42.º

Verificação da Lei n.º 8/2012 - LCPA

A adjudicação do contrato fica ainda sujeita à verificação do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, nomeadamente a existência de fundos disponíveis para a assunção do compromisso em 2020, resultante do contrato, que terá de se verificar previamente à adjudicação.

SECÇÃO VIII

Lista de anexos ao programa de procedimento

Anexo I - Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1, do art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Código dos Contratos Públicos;

Anexo II - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Código dos Contratos Públicos;

Anexo III - Guia de Depósito Bancário

Anexo IV - Garantia Bancária / Seguro Caução

ANEXOS

Anexo I
Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável)

1— ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): a)...b)...
3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas
b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... assinatura (5).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III

Guia de Depósito Bancário

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais]

Anexo IV

Garantia Bancária / Seguro Caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido (s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. A presente garantia corresponde a % do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária. Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do (s) garantido (s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante. A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)]